



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

*“Declara o Desfile de 9 de julho como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado como patrimônio imaterial e cultural do Município de São Paulo o Desfile de 9 de Julho, manifestação anual que ocorre na Solenidade Comemorativa do Aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932, em razão de sua relevância histórica, cultural e social, de sua contribuição à difusão dos valores morais, da legalidade, da democracia e da preservação da memória histórica da cidade de São Paulo.

**§ 1º** - O patrimônio imaterial e cultural a que se refere o caput deste artigo compreende as diversas expressões e práticas associadas ao Desfile de 9 de Julho, incluindo, mas não se limitando a:

- I - As solenidades cívico-militares;
- II - As apresentações culturais e artísticas;
- III - Os rituais e cerimônias;
- IV - A participação de entidades civis, militares e da sociedade em geral;
- V - As tradições e costumes a ele relacionados.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, em colaboração com a sociedade civil e entidades representativas, promoverá as medidas necessárias para a salvaguarda, valorização e difusão do Desfile de 9 de Julho como patrimônio imaterial e cultural do Município de São Paulo.

**§ 1º** - As medidas a que se refere o caput deste artigo poderão incluir:

- I - O apoio financeiro e institucional para a realização do desfile;
- II - A documentação e o registro das diversas expressões e práticas a ele associadas;
- III - A promoção de ações educativas e de conscientização sobre a importância do desfile e da Revolução Constitucionalista de 1932;



IV - O fomento à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o tema;

V - O estímulo à participação da sociedade civil na organização e realização do desfile.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 02 de abril de 2025.

Às comissões competentes

**AMANDA VETTORAZZO**  
Vereadora (UNIÃO)



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa declarar o Desfile de 9 de Julho como patrimônio imaterial e cultural do Município de São Paulo, em face de sua inegável relevância histórica, cultural e social. A manifestação anual, realizada na cidade de São Paulo em frente ao Monumento do Obelisco, evoca a memória da Revolução Constitucionalista de 1932, evento de magnitude ímpar na história paulista e brasileira, cujos ideais de coragem, civismo e patriotismo reverberam até a contemporaneidade.

A Revolução Constitucionalista de 1932 configura um marco fundamental na luta pela legalidade, pela redemocratização e pelo estabelecimento de um Estado de Direito. O dia 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo, instituído por diploma legal estadual, comemora o sacrifício daqueles paulistas que se insurgiram em prol de um Brasil mais justo e democrático. O Desfile de 9 de Julho, ao rememorar este embate histórico, desempenha o papel essencial de preservar a memória desses ideais, transmitindo-os às novas gerações e fortalecendo a identidade paulista e paulistana.

O evento, cuja organização compete à Polícia Militar do Estado de São Paulo, em colaboração com entidades da sociedade civil, a exemplo da Sociedade Veteranos 32 - MMDC, consiste em solenidade cívico-militar que busca cultivar a história, a tradição e os valores da sociedade paulista. Destarte, reverencia-se a memória dos heróis que tombaram em prol da legalidade e celebra os valores cívicos que permearam a sociedade paulista durante a Revolução de 1932.

A solenidade caracteriza-se por sua complexidade e grandiosidade, abrangendo diversas etapas, desde o transporte simbólico das urnas com os restos mortais dos heróis constitucionalistas até o desfile cívico-militar propriamente dito. Tal complexidade reflete o esmero e a reverência com que o evento é tratado, buscando transmitir a magnitude da data para o público presente.

Dessa forma, o desfile congrega a participação das Forças Armadas do Brasil, incluindo a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira, bem como a Guarda Civil Metropolitana, nossa recente Polícia Municipal, além de entidades civis, instituições de ensino e grupos de veteranos. A pluralidade de participantes reforça o caráter abrangente e inclusivo da celebração, que busca



promover a união da sociedade em torno de um ideal comum: a promoção dos valores cívicos, a legalidade e o respeito à Constituição.

A organização do evento demanda significativo esforço logístico e operacional, com a designação de diversas coordenações e assessorias para assegurar o regular desenvolvimento da solenidade.

O Desfile de 9 de Julho não se restringe a um evento de cunho histórico, configurando-se também como momento de reflexão acerca da importância da democracia e do Estado de Direito. Ele relembra que a luta por esses ideais é constante e que a participação cidadã é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em face de sua relevância histórica, cultural e social, o Desfile de 9 de Julho faz jus ao reconhecimento como patrimônio imaterial e cultural de São Paulo. Tal reconhecimento constituirá importante medida para a preservação dessa manifestação cultural, assegurando sua realização e transmissão às futuras gerações.

Por fim, a declaração do Desfile de 9 de Julho como patrimônio imaterial representará um justo tributo àqueles que lutaram e tombaram em prol da causa constitucionalista, além de um relevante instrumento para fortalecer a identidade paulista e promover os valores cívicos e patrióticos que marcaram a Revolução de 1932. Trata-se de reconhecimento que se impõe, não apenas como forma de salvaguardar o passado, mas também como forma de edificar um futuro mais consciente e democrático.

Pelas razões apresentadas, convido meus pares a aprovarem comigo esse Projeto de Lei no âmbito do Município de São Paulo e declarar o Desfile de 9 de julho como patrimônio imaterial e cultural da cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 02 de abril de 2025.

Às comissões competentes

**AMANDA VETTORAZZO**  
Vereadora (UNIÃO)